ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 399, DE 30 DE JULHO DE 1996

DISPÕE SOBRE: CRIA AS EXIGÊNCIAS PARA PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL E ESCRITÓRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Boa Vista, exigências nas formas de constituições e natureza jurídicas tais como:

I - empresa individual (comércio ou indústria;

II - sociedade em nome coletivo;

III - sociedade por cotas de responsabilidade limitada;

IV - sociedade de capital e indústria;

V - sociedade de comandita simples;

VI - sociedade em comandita por ações;

VII - sociedade civil com fins lucrativos;

VIII - sociedade em conta de participação;

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

IX - sociedade cooperativa;

X - filial, sucursal, agência de empresa, sediada no exterior;

XI - sociedade de economia mista;

XII - sociedade anônima (capital fechado)

XIII - sociedade anônima (capital aberto);

XIV - empresa individual (prestação de serviço).

Art. 2º - Só serão permitidas as constituições jurídicas e ou alterações contratuais, pelos profissionais nas áreas de:

I - Técnico em contabilidade;

II - Contador;

III - Profissionais autorizados pelos conselhos Federal e Regional de contabilidade e, ou pelo Ministério do trabalho, devidamente habilitados e capacitados.

Art. 3º - As repartições federais, estaduais e Municipais, no ato da tramitação de qualquer documento, exigirá em local, designados pelas respectivas, o carimbo e assinatura do profissional devidamente habilitado conforme o caput do art. 2º.

QUADRO DEMONSTRATIVO

ANEXO I DO ART. 3º

ÓRGÃOS	Assinaturas dos Habilitados / Documentos.	OBSERVAÇÃO
Ministério da Fazenda (Secretaria da Rederal em Roraima.	Verso do CGC - Ficha de Inscrição do Estabelecimento Sede - e ou CGC - Alterações.	Ou a Critério da Receita Federal.
Secretari da Fazenda Estadual de Roraima - SEFAZ - RR	Ficha de autorização cadastral	Ou a critério da CEFAZ - RR
Junta Comercial do Estado de Roraima	Firma Individual Contrato Social Alterações Contratuais.	Ou a Critério da Junta Comercial.
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR	Solicitações de Alvarás/ Mudanças de Endereços Certidões Negativas de débitos e outras alterações empresariais.	Ou a Critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 30 de julho de 1996.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a partir desta data, a Portaria/PRESI nº 56/96, que instituiu a Comissão de Sindicância Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 11 de julho de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 79/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Conceder gozo de férias a Srª. **Vera Lúcia Rebouças Cordeiro,** Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal, desta Fundação, a partir do dia 12.08.96, devendo retornar ao seu serviço em 18.09 do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 12 de julho de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 87/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Sustar gozo de férias da Srª. **Suely Ruiz da Silva,** Assessora Chefe Interina da Assessoria de Imprensa, desta Fundação, tendo em vista a extrema necessidade do serviço da mesma.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 24 de julho de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei nº 399, de 30 de julho de 1996.

Dispõe sobre: Criação as exigências para os profissionais na área contábil e escritórios para constituição de empresas comerciais e prestadoras de serviços no Município de Boa Vista e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal promulgo a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Boa Vista, exigência nas formas de constituições e natureza jurídicas tais como:

I - empresa individual (comércio ou indústria);

II - sociedade em nome coletivo;

III - sociedade por cotas de responsabilidade limitada;

IV - sociedade de capital e indústria;

V - sociedade cotista simples;

VI - sociedade cotista por ações;

VII - sociedade civil com fins lucrativos;

VIII - sociedade em cotas de participação;

IX - sociedade cooperativa;

X - filial, sucursal, agência de empresa, sediada no exterior

XI - sociedade de economia mista;

XII - sociedade anônima (capital fechado);

XIII - sociedade anônima (capital aberto);

XIV - empresa individual (prestação de serviços).

Art. 2º - Só serão permitidas as constituições jurídica e ou alterações contratuais, pelos profissionais nas áreas de:

I - Técnico em contabilidade;

II - Contador;

III - Profissionais autorizados pelos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade e, ou pelo Ministério do trabalho, devidamente habilitados e capacitados.

Art. 3º - As repartições federais, estaduais e Municipais, no ato da tramitação de qualquer documento, exigirá em local designados pelas respectivas, o carimbo e assinatura do Profissiona devidamente habilitado conforme o caput do Art. 2º.

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Anexo I do Art. 3º

Órgãos	Assinaturas dos Habilitdos/Documentos	Observação:
Ministério da Fazenda (secretaria de Rederal em Roraima	Verso do CGC-Ficha de Inscrição do Estabelecimento. Sede ou CGC-Alterações	ou a Critério da Receita Federal
Secretaria da Fazenda Estadual de RR SEFAZ/RR	Ficha de Autorização cadastral	ou a Critério d CEFAZ/RR
Junta Comercial do Estado de RR	Firma Individual Contrato Social Alterações Contratuais.	Ou a Critério da Junta Comercial
Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR)	Solicitações de Alvarás/Mudança de endereços, Certidões Negativas de débitos e outras alterações empresariais	ou a Critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR)

Av. Ene Garcez, 1264 - Centro - Fones (095) 623-2816 e 623-2115 - Boa Vista (RR).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), 30 de julho de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente

Linha direta

Caso você queira mais informações sobre a Administração Municipal escreva para:
Gabinete da **Prefeita Teresa Jucá** - Palácio 9 de Julho.
Rua. General Penha Brasil s/nº - São Francisco.
CEP. 69305-130 - Boa Vista - Roraima